



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 355/2023

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do Prefeito

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica transferido o cargo de Superintendente da SEMA, prevista no Anexo II e Anexo IV, ambos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, para a Secretaria de Relações de Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), passando a denominar-se “Superintendente da SERT”, ficando extinto o Superintendente da SEMA e revogadas suas características previstas no referido anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Em função do disposto no caput, ficam inseridas aos Anexos II e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, as informações constantes nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Os termos desde PL encontram bases na LOM, a qual estabelece que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

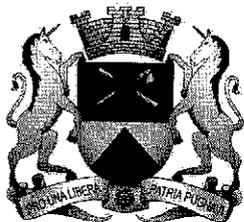
Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g. n.).

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2023, de autoria do **Executivo**, que "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 355/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela lei nº 12.746, de 28 de março de 2023, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, verificamos que **o mesmo trata de matéria típica de administração pública cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo**, cabendo ao mesmo o exercício da **direção superior da Administração Pública Municipal na esteira do que dispõe o inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal**.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOAO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 355/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 355/2023, do Executivo, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

Contexto:

O Projeto de Lei nº 355/2023, proposto pelo Poder Executivo, tem como foco a revisão e atualização de dispositivos legais relativos à Administração Pública Municipal, especialmente no que tange às atribuições da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT).

Justificativa:

A necessidade de adequação legislativa surge do reconhecimento de mudanças e evoluções no cenário municipal, tanto em termos de demandas do poder público quanto de dinâmicas do mercado de trabalho. Essa atualização visa garantir que as práticas administrativas estejam em conformidade com as normativas legais vigentes.

Objetivos do Projeto:

Intensificação das Estratégias de Geração de Emprego e Renda: Propõe-se um aumento no foco e na eficácia das políticas públicas destinadas à criação de empregos e ao fomento da renda.

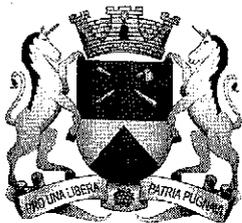
Qualificação Profissional Planejada e Inteligente: Alinhamento das ações de capacitação profissional com as necessidades do mercado de trabalho, visando uma abordagem sustentável e socialmente responsável.

Apoio e Suporte às Pessoas Desempregadas:

Melhoria nas políticas e práticas de recolocação no mercado de trabalho, incluindo o aperfeiçoamento do atendimento a cidadãos em busca de emprego.

Impacto Orçamentário:

É importante ressaltar que a implementação do Projeto de Lei nº 355/2023 não acarretará custos adicionais ao município. A alteração proposta envolve o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

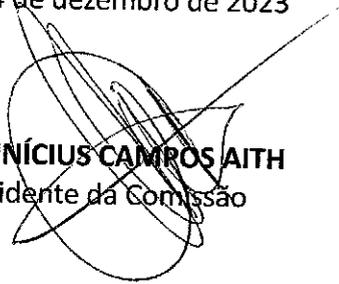
12

remanejamento de um cargo já existente na estrutura da Prefeitura, o de Superintendente, que será realocado para atender às demandas especificadas no projeto.

Conclusão:

A Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda avalia positivamente o Projeto de Lei nº 355/2023, considerando-o alinhado com as necessidades atuais do município e com potencial para promover avanços significativos nas áreas de emprego, capacitação e geração de renda. Recomenda-se a aprovação do projeto, com a devida atenção às diretrizes de implementação e monitoramento das ações propostas.

S/C., 14 de dezembro de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMIROS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro